

REGULAMENTO INTERNO DA EQUIPA REAGIR / RSI

PRÉAMBULO

O Rendimento Social de Inserção (R.S.I.) apresenta-se como medida de política social activa de inserção.

O trabalho a desenvolver pela Equipa Reagir consiste na operacionalização do R.S.I. junto das famílias residentes nas freguesias de Nespereira, Moimenta, Fornelos, Travanca, Santiago de Piães, Cinfães, Oliveira do Douro, Tendais, Ferreiros de Tendais e União de Freguesias de Alhões, Bustelo Ramires e Gralheira.

A intervenção com as famílias beneficiárias de R.S.I. procurará criar condições para a efectiva inserção social das mesmas.

A partir do diagnóstico dos problemas e das potencialidades das famílias e das metodologias propostas pelo R.S.I. (acompanhamento social, contratualização, participação e territorialização), o trabalho abarcará a dimensão individual/ familiar e a dimensão colectiva.

Assim:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

A Associação de Solidariedade Social Recreativa de Nespereira, com acordo de cooperação para a resposta social de Rendimento Social de Inserção celebrado com o Centro Distrital de Viseu, em 05/11/2007, reges-se pelos seguintes artigos,

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e a dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Equipa ReAgir, que

consagra os princípios, finalidades e objectivos no âmbito do RSI constituído ao abrigo da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho e alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Artigo 3.º

Natureza

1. A equipa ReAgir surge do protocolo no âmbito do RSI entre o Instituto de Segurança Social I.P. / Centro Distrital da Segurança Social de Viseu e a Associação de Solidariedade Social e Recreativa Nespereira - Cinfães.
2. A equipa será coordenada por um elemento de cada uma das entidades acima mencionadas.

Artigo 4.º

Objectivos

A equipa ReAgir tem como principais objectivos:

- a) Aprofundar o diagnóstico dos problemas sociais que afectam as famílias beneficiárias;
- c) Prevenir, reparar e atenuar situações de pobreza e/ou exclusão social que afectam as famílias beneficiárias;
- d) Favorecer condições de acesso das famílias beneficiárias aos diferentes Sistemas de Segurança Social garantes do pleno exercício da cidadania;
- e) Informar / Orientar para o exercício de direitos das famílias;
- f) Negociar, desenvolver e avaliar programas de inserção com os beneficiários;
- g) Apoiar a construção de projectos de vida com as famílias beneficiárias, partindo das suas potencialidades;
- h) Desenvolver modelos de intervenção tendentes à efectiva inserção social das pessoas/famílias em situação de pobreza e/ou exclusão social;
- i) Fomentar a articulação entre entidades locais, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

j) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

No âmbito territorial a Equipa exerce as suas competências nas freguesias de Nespereira, Moimenta, Fornelos, Travanca, Santiago de Piães, Cinfães, Oliveira do Douro, Tendais, Ferreiros de Tendais e União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Ramires e Gralheira.

Artigo 6.º

Sede Funcionamento

A equipa tem sede nas instalações da Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira, sita em Rua Armando Soares n.º 80, freguesia de Nespereira, a quem cabe assegurar o apoio necessário ao seu funcionamento com a cooperação directa dos restantes parceiros envolvidos.

Artigo 7.º

Horário de Funcionamento

O horário de trabalho é distribuído de segunda a sexta-feira, por um período diário das 9:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

Artigo 8.º

Marcação, Dias e Local de Atendimento

1- Os atendimentos pela Técnica de Serviço Social estão organizados da seguinte forma:

a) Na Freguesia de Nespereira, os atendimentos serão realizados semanalmente às segundas-feiras de manhã na Associação de Solidariedade Social Recreativa de Nespereira.

b) Na Freguesia de Fornelos os atendimentos serão realizados na primeira segunda-feira de cada mês de tarde e por marcação prévia, na respetiva junta de freguesia.

c) Na Freguesia de Moimenta os atendimentos serão realizados na primeira terça-feira de cada mês de tarde, na respetiva junta de freguesia e por marcação prévia.

d) Na Freguesia de Travanca os atendimentos serão realizados na primeira terça-feira de cada mês de manhã, na respetiva junta de freguesia e por marcação prévia.

e) Na Freguesia de Cinfães os atendimentos serão realizados na primeira quinta-feira de cada mês de manhã, no serviço local da segurança social de Cinfães.

f) Na Freguesia de Santiago de Piães os atendimentos serão realizados na primeira quinta-feira de cada mês de tarde, na respetiva junta de freguesia.

g) Na Freguesia de Tendais os atendimentos serão realizados na segunda terça-feira de cada mês de manhã, na respetiva junta de freguesia por marcação prévia.

h) Na União de Freguesias os atendimentos serão realizados na segunda terça-feira de cada mês tarde, na respetiva junta de freguesia por marcação prévia.

i) Na Freguesia de Oliveira do Douro os atendimentos serão realizados na segunda quarta-feira de cada mês de manhã, na respetiva junta de freguesia.

j) Na Freguesia de Ferreiros de Tendais os atendimentos serão realizados na segunda quarta-feira de cada mês de tarde, na respetiva junta de freguesia e por marcação prévia.

2- As consultas de Psicologia serão planeadas com os beneficiários e respectivas juntas de freguesias, tendo cada consulta a duração de 50 minutos.

3- A marcação das acções desenvolvidas serão feitas pelos técnicos e beneficiários, em parceria com as respectivas juntas de freguesias.

4- Em situações pontuais e inesperadas, compete às técnicas, decidir os dias e local de atendimento, após comunicação prévia às respectivas juntas, bem como beneficiários.

Artigo 9.º
Composição da Equipa

A equipa ReAgir é constituída pelos seguintes elementos:

- a) uma Técnica de Serviço Social;
- b) uma Técnica de Psicologia Clínica;
- c) uma Técnica de Educação Social e,
- d) três Ajudantes de Ação Direta.

Artigo 10.º
Competências

1. Ao Técnico de Serviço Social compete:

- a) Realizar entrevistas com os beneficiários e famílias;
- b) Elaborar o diagnóstico social das famílias;
- c) Elaborar e negociar com as famílias o Contrato de Inserção;
- d) Concretização do acompanhamento social, bem como de outras metodologias de intervenção social;

2. Ao Técnico de Psicologia Clínica compete:

- a) Elaboração do psicodiagnóstico dos beneficiários
- b) Intervenção psicológica e psicoterapia aos beneficiários e famílias;
- b) Conceber, planificar e dinamizar projectos preventivos, programas de educação e formação familiar;
- c) Aconselhamento psicológico individual, conjugal, familiar e de grupo;
- d) Colaborar no estudo, concepção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema familiar;

3. Ao Técnico de Educação Social compete:

- a) Participar, quando necessário, em estudos sobre a caracterização do meio social, mediante o levantamento das necessidades existentes e das carências mais sentidas, com vista a encontrar as respostas mais adequadas;

- b) Ajudar a construir projectos educativos e colectivos, formação familiar para os beneficiários de RSI;
- c) Adequar a intervenção às características do indivíduo e/ou do grupo (planos de intervenção);
- d) Promover, apoiar e orientar actividades de carácter geral para os beneficiários;
- e) Ajudar a desenvolver a autonomia e participação activa nas actividades domésticas e em problemas específicos que se verifiquem nas famílias;
- f) Contribuir para assegurar a articulação entre os equipamentos sociais e as famílias bem como a ligação com diferentes instituições e serviços;

4. Às Ajudantes de Ação Directa compete:

- a) Acompanhar e desempenhar acções/ tarefas do quotidiano familiar, numa perspectiva pedagógica e de suporte, incorporando novas aprendizagens e promovendo a optimização das diferentes tarefas, com vista a uma melhor organização familiar e economia doméstica;
- b) Promover a racionalização da economia familiar;
- c) Criar rotina em actos essenciais à vida quotidiana;
- e) Criar condições para o envolvimento activo da família na concretização de acções promovendo a sua progressiva autonomia;

Artigo 11.º

Sigilo

Todos os elementos que compõem a equipa estão obrigados a respeitar os princípios de confidencialidade e privacidade relativamente aos beneficiários e respectivas famílias.

Artigo 12.º

Formação

- 1- Todos os elementos da equipa têm o dever de frequentar as acções de formação sempre que a Segurança Social o solicitar.
- 2- A Associação de Solidariedade Social Recreativa Nespereira disponibiliza rotativamente um elemento da equipa para formações de âmbito geral.

Artigo 13.º

Avaliação

- 1- A Equipa está sujeita de 6 em 6 meses a uma avaliação de desempenho realizada pela Associação Solidariedade Social Recreativa de Nespereira e pela Segurança Social.
- 2- Os critérios de avaliação regem-se por um relatório de progresso de avaliação semestral já existente, desenvolvida para o efeito.

Artigo 14.º

Reuniões de Equipa

1. A equipa reúne de 15 em 15 dias, salvo raras situações que justifiquem será marcada noutra dia.
2. Serão realizadas semanalmente reuniões entre a Psicóloga e/ou a Educadora Social e as Ajudantes de Acção Directa.
3. A equipa reúne com a Instituição de mensalmente.
4. A reunião NLI (Núcleos Locais de Inserção) será realizada mensalmente e fazer-se-á representar pela Técnica de Serviço Social.
5. Realizar-se-ão sempre que pertinentes reuniões com os parceiros, nomeadamente, Presidentes das Juntas, representantes dos Centros de Saúde, das Escolas, Gabinete de Inserção Profissional, entre outros.

Artigo. 15º

Visitas Domiciliárias

As visitas domiciliárias apresentam-se como um instrumento que permitem conhecer o beneficiário e a sua família no seu contexto geográfico, social e emocional, realizando-se assim sempre que se verificarem oportunas.

Artigo. 16º

Viatura

- 1- A equipa tem acesso a uma viatura fornecida pela Associação de Solidariedade Social Recreativa Nespereira.
- 2- As Juntas de freguesias abrangidas pelo protocolo disponibilizam uma carrinha sempre que lhes seja possível, para se realizarem as diligências necessárias no âmbito do RSI, nas suas freguesias.

Artigo 17.º

Actas

De cada reunião é lavrada uma acta, onde se regista um resumo do que de essencial nela se tiver passado. A acta será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 18.º

Acordo de Parceria

A Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira e os presidentes das juntas de freguesias abrangidas pelo protocolo do R.S.I. reunirão e daqui surgiu uma parceria entre as mesmas. Esta parceria consiste na cedência do espaço para a realização dos atendimentos nas respectivas juntas de freguesias e a cedência das carrinhas para que se possam efectuar as visitas domiciliárias.

Artigo 19.º

Entidades Parceiras

- a) Associação Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira
- b) Juntas de Freguesias de Nespereira, Fornelos, Moimenta e Travanca, Santiago de Piães, Cinfães, Oliveira do Douro, Tendais, Ferreiros de Tendais e União de Freguesias de Alhões, Bustelo Ramires e Gralheira.
- c) Segurança Social

- d) Centro Paroquial Nespereira
- e) Representantes das escolas do 1º ciclo do Ensino Oficial a funcionar nas freguesias
- f) Representantes das Associações ou entidades particulares sem fins lucrativos, que intervenham nas freguesias.
- g) Centro Saúde de Cinfães
- h) Gabinete de Inserção Profissional
- i) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Cinfães
- j) Câmara Municipal de Cinfães
- k) IEFP
- l) Banco Local de Voluntariado

Artigo 20.º

Logotipo

A equipa dispõe de logotipo conforme o modelo em anexo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

1. Outros aspectos não constantes deste regulamento deverão ser assinalados para posteriormente se proceder à revisão e actualização do mesmo sempre que as circunstâncias o justifiquem. Estas alterações devem ser sempre aprovadas em reunião de direcção da associação por maioria.
2. Este regulamento, após aprovação entrará imediatamente em vigor.